



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO 311/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO - FMPFM"

Ementa: Resposta ao pedido de esclarecimento levantado no Pregão Eletrônico 02/FEG/2025 - Processo n. 311/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por V.Sa. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/FEG/2025, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Locação De Equipamentos De Microcomputadores E Notebooks, Incluída A Instalação, Manutenção E Seguro, Para Atender A Demanda Da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro**, passo a expor os esclarecimentos solicitados:

"1. Na especificação do Monitor (Item 5.1.1 do Termo de Referência) é exigido monitor de "20 polegadas ou superior". Ocorre que os monitores disponíveis no mercado categorizados como "20 polegadas" possuem, em sua grande maioria, 19,5 polegadas de área útil de visualização.

Pergunta: Para fins de atendimento ao edital, monitores com 19,5 polegadas serão aceitos como equivalentes? Ou as 20 polegadas exigidas seriam o mínimo da área útil de visualização?

ANÁLISE: Em atenção ao questionamento, informamos que o edital estabelece como requisito mínimo um monitor de **20 polegadas ou superior**, considerando a medida de área útil de visualização (diagonal). Portanto, modelos com 19,5 polegadas não atendem ao especificado no Termo de Referência e não podem ser aceitos como equivalentes.

Para fins de esclarecimento objetivo:

- **Monitor de 19,5 polegadas:** diagonal aproximada de 49,5 cm; largura de tela útil cerca de 43 cm; altura cerca de 24,5 cm.
- **Monitor de 20 polegadas:** diagonal aproximada de 50,8 cm; largura de tela útil cerca de 44,4 cm; altura cerca de 25 cm.

Ainda que a diferença numérica pareça pequena, ela impacta diretamente a área efetiva de trabalho e o conforto visual dos usuários, especialmente em atividades que exigem a visualização simultânea de documentos, planilhas ou sistemas acadêmicos e administrativos. Essa especificação visa garantir **padronização, ergonomia e eficiência no uso institucional**.

BR

2. Sobre a manutenção de Antivírus (Item 5.4.5.1.2 do Termo de Referência), dentro das atividades de manutenção de software, é mencionada a manutenção de "Antivírus". Entretanto, não identificamos, nas especificações dos equipamentos (itens 5.1.3 e 5.1.4), a exigência de fornecimento de software antivírus como parte da locação.

Pergunta: O software antivírus deverá ser fornecido pela Contratada como parte do objeto da locação, ou a manutenção se refere apenas a antivírus eventualmente instalados pela própria Contratante?"

ANÁLISE: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que **não há previsão no edital para o fornecimento de software antivírus pela Contratada** como parte do objeto da locação.

A referência à "manutenção de antivírus", constante do item 5.4.5.1.2 do Termo de Referência, diz respeito **exclusivamente ao suporte técnico relacionado a antivírus eventualmente instalados pela Contratante**, caso necessário, durante a vigência do contrato.

Dessa forma, a Contratada **não será responsável pelo fornecimento de licenças ou instalação de software antivírus**, cabendo-lhe apenas o atendimento técnico relacionado ao pleno funcionamento dos computadores locados, **sem ônus adicional**.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 16 de julho de 2025.



Beatriz Roncato
Coordenadora Geral - FMPFM
Portaria 07/2025